***LEI Nº 4586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Revoga os artigos 5º e 6º e acrescenta dispositivos à Lei 4416 de 29 de março de 2011, que menciona, e dá outras providências.

                       A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 4416 de 29 de março de 2011.

**Art. 2º** Fica acrescida a Lei nº 4416, de 29 de março de 2011, dos seguintes artigos 7º, 8º e 9º:

*“****Art. 7º*** *Fica a Empresa Garra Jeans Indústria e Comércio Ltda., compromissada a dar continuidade a função social no terreno ora doado, até a data de 29 de março de 2016 e, em caso de ocorrência de paralisação das atividades no Município de Formiga ou transferência a empresa diversa sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, ficam seus sócios individuais obrigados a indenizar ao Município o valor correspondente do referido terreno conforme valorização de época.”*

***Art. 8º*** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 9º*** *Revogam-se os dispositivos em contrário em especial as Leis nº 3109, de 09 de novembro de 1999 e a Lei nº 3365, de 11 de junho de 2002.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |